

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2019,

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia,
Comissão Permanente de Licitações
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
silviaangela@santaluzia.mg.gov.br

Ref.: EDITAL N° 01/2019

Prezados,

A KTM Administração e engenharia S/A, CNPJ nº 26.279.935/0001-42, interessada no processo licitatório em referencia, vem solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do edital e seus anexos:

- 1- As rotas determinadas no “Cronograma de Coleta”, do Anexo X do Edital, são as mesmas realizadas hoje pela atual empresa contratada ou trata-se de nova distribuição?
- 2- O volume previsto para ser coletado, 5460 toneladas por mês, equivale ao volume coletado atualmente?
- 3- Foi disponibilizado no Anexo X, a relação de rotas frequência, distancia de coleta e distancia do percurso até o aterro. Solicitamos que também seja disponibilizado o volume previsto a ser coletado **em cada rota**.
- 4- Solicitamos que também seja disponibilizado o relatório de pesagem dos caminhões compactadores do contrato atual, nos últimos 12 meses.
- 5- Foi disponibilizado, os mapas de cada rota com percurso e frequência. Solicitamos, se possível, que seja disponibilizado o mapa geral da cidade com todos os setores de coleta, com a frequência, para podermos ter uma visão geral de todas as áreas que haverão coleta.
- 6- Solicitamos informação sobre os horários de inicio e fim das coletas diurnas 1 e 2 e da coleta noturna, indicadas no quadro da pagina 2 do arquivo “composição de preços unitários concorrência 01-18.pdf”.

- 7- O item 7.1 do edital, estabelece que a proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo do Anexo IX. Não deveria ser do Anexo VIII?
- 8- O item 7.1.3.1 do edital solicita apresentação de planilhas individuais de preços de cada um dos serviços constantes do objeto do edital, porem no objeto consta apenas um serviço que é a coleta de resíduos sólidos. Solicitamos esclarecimento de como proceder.
- 9- No Projeto Básico – Anexo VI, item VIII.9, determina que a contratante deverá manter uma frota reserva correspondente a no **mínimo 40 %** do total da frota efetiva. No orçamento de referencia foi **adotado apenas 20 %**. Solicitamos esclarecimentos e revisão.
- 10- No Projeto Básico – Anexo VI, item VIII.21, determina que a contratada mantenha a disposição do contratante durante todo o contrato, dois veículos leves, com fornecimento de até 320 litros de combustível por mês. No orçamento de referência, consta apenas o custo de locação dos veículos. Faltou o custo com o fornecimento do combustível, que praticamente dobra o valor orçado.
Valor do litro de gasolina no município= R\$ 4,80
 $320 \text{ l} \times \text{R\$ } 4,80 = \text{R\$ } 1536,00 \times 2 \text{ veículos} = \text{R\$ } 3072,00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 36.864,00$
- 11- O item VII do Projeto Básico – Anexo VI, prevê que deva ser instalado nos veículos, sistema de “Rastreamento e Monitoramento Eletrônico”. O custo deste sistema não consta do orçamento de referencia. Solicitamos revisão.
- 12- Os caminhões para coleta foram especificados no item VIII.6.1 do Projeto Básico da seguinte forma:

Os caminhões coletores compactadores para a coleta domiciliar deverão possuir chassi com capacidade nominal de carga de, no mínimo, 10,0 toneladas (equipamento + carga útil), possuir no mínimo 2 (dois) eixos (“TOCO”) com Peso Bruto Total – PBT (técnico admissível) de, no mínimo, 16 (dezesesseis) toneladas.

O dimensionamento adotado para o orçamento de referencia prevê 7 (sete) ton de carga por rota.

Coleta Diurna 1	
ton/mês	1.820,00
Rotas em um dia	2
ton/rota	7,00
Dias/ mês	26
Número de Caminhões	5

Coleta Diurna 2	
ton/mês	1.820,00
Rotas em um dia	2
ton/rota	7,00
Dias/ mês	26
Número de Caminhões	5

Coleta Noturna	
ton/mês	1.820,00
Rotas em um dia	1
ton/rota	7,00
Dias/ mês	26
Número de Caminhões	10

Nº de Caminhões Reservas	2
Total de Caminhões	12

Constata-se que o dimensionamento esta errado, pois ultrapassa a carga útil do caminhão especificado.

O peso do equipamento compactador é de cerca de 5 (cinco) tonelada. Assim, para um chassi com capacidade de 10 ton de carga útil, menos o peso do equipamento, sobram apenas 5 toneladas de carga útil.

Os caminhões não poderão trafegar com mais de 5 ton, pois estarão infringindo as leis de transito por transitar com veículo com excesso de peso, estabelecido no CTB-Lei nº 9503, Art. 231-V, infração media, quatro pontos na carteira.

O órgão deverá rever o dimensionamento dos caminhões adotando 5(cinco) toneladas de carga útil e não 7(sete), como havia feito. Assim, será necessário mais caminhões e conseqüentemente a equipe também deverá aumentar.

Atenciosamente,

KTM Adm. e Engª S/A
Departamento Técnico